

Aula 00

*ISS-RJ (Fiscal de Rendas do Município) -
Estatuto dos Servidores Municipais do RJ
2021 (Pré-Edital)*

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

08 de Abril de 2021

| | |
|--|-----------|
| Apresentação | 2 |
| 1. Disposições Preliminares | 3 |
| 2. O Provimento de Cargo Público..... | 8 |
| <i>2.1. A Nomeação</i> | <i>11</i> |
| 3. Concurso Público | 12 |
| 4. Posse de Cargo Público | 13 |
| 5. Resumo da Aula | 16 |
| 6. Questões..... | 21 |
| <i>6.1. Questões Comentadas</i> | <i>21</i> |
| <i>6.2. Lista de Questões</i> | <i>29</i> |
| <i>6.3. Gabarito</i> | <i>33</i> |
| 7. Considerações Finais..... | 34 |



APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores do Município do Rio de Janeiro!

Primeiramente, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos futuros alunos nessa jornada preparatória para o tão esperado e publicadíssimo concurso para o cargo de **Fiscal de Rendas** do **Município do Rio**.

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **duas pós-graduações**, ambas também no ramo de Gestão Pública: uma com **ênfase em Direito Processual** e outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modestia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso ISS/RJ Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.



Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na prova da ISS/RJ! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo do **Estatuto dos Servidores Municipais do RJ**, cobrado nesse certame para **TODOS** os cargos oferecidos.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” das principais bancas organizadoras de concursos do nosso país.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, sempre que possível, e, quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “*Estratégia e Girão/Guimarães*”.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

A seguir, um recadinho importante para vocês:

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como “**Resumos**”, “**Slides**” e “**Mapas Mentais**” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- “*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?



3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “**Comunidade de Alunos**” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “**Monitoria**” também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Municipal nº 94/1979, é exatamente essa sua função: estabelecer o **regime jurídico dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro**.

Você deve ter percebido que essa norma chama os servidores de funcionários públicos, não é? Mas não tem problema! A nomenclatura “servidor público” é mais nova, oriunda da Constituição Federal de 1988, que modernizou o nome, mas para fins de nosso estudo, optaremos por usar o mesmo termo da norma, ok?

Por quê?

Porque a banca do concurso também utilizará o termo “funcionário público”, seguindo a literalidade da lei! Combinado?

Será então por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como funcionário público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



-
- **Funcionário** é a **pessoa legalmente investida em cargo público municipal**.
-

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **funcionário público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:



Cargo Público é o conjunto autônomo de atribuições, deveres e responsabilidades cometido a um funcionário.

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos se identificam pelas seguintes características:

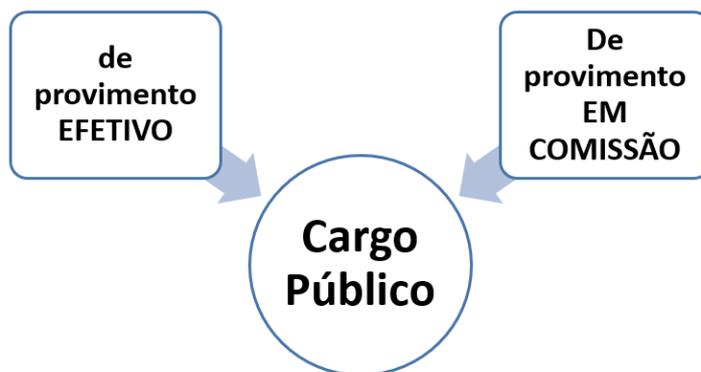
- ✓ criação na forma da lei;
- ✓ denominação própria;
- ✓ número certo; e
- ✓ pagamento pelos cofres do Município;

Os cargos públicos do Poder Executivo do Município são acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei e regulamento.



TOME NOTA!

- Os cargos públicos do Município do Rio de Janeiro são ainda de **provimento efetivo** OU em comissão.



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **que comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares**. Quando for aprovado e nomeado, você assumirá um cargo de provimento efetivo.

Já os **cargos de provimento em comissão** são aqueles que normalmente envolvem atividades de direção, chefia e assessoramento e são declarados em lei de **livre nomeação e exoneração**.



E pensa que parou por aí? Não, não, pois temos ainda que falar de uma tal **Função Gratificada!**
Função Gratificada?! Esclarece aí pra gente, professor?!

O Estatuto estabelece em seu art. 4º, Função Gratificada é o encargo de chefia e **assistência intermediária** atribuído ao **funcionário** do Município por cujo desempenho perceberá vantagem (\$\$) acessória.

Fica condicionado ao interesse e conveniência da Administração o exercício de função gratificada, mesmo nos casos em que a designação for precedida de seleção.

Ok, professor, entendi, mas além de ser para função de chefia e assistência intermediária, há mais alguma diferença entre cargo em comissão e Função de Gratificada?!

A maior e mais significativa diferença: as funções gratificadas são exclusivas de funcionário efetivo (concurado)! Os cargos em comissão não necessariamente serão providos por funcionários efetivos! Podem até ser, mas em geral quem os assume são pessoas de fora, sem qualquer vínculo com o órgão ou a entidade, que gozam de algum nível de confiança daqueles que as nomeiam.

Pois bem, com relação ainda à Função Gratificada, o § 2º do art. 4º assim estabelece:



- **Compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para a função gratificada** dar-lhe exercício, no prazo de **30 dias**.
- É permitido ao funcionário aposentado, **mesmo compulsoriamente**, exercer função gratificada, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde.

Na segunda hipótese acima a retribuição percebida constituirá vantagem acessória ao provento. E aí, temos mais uma informação importantíssima (boa de prova!) sobre o que vimos até aqui:





- **É vedado atribuir ao funcionário** funções diversas das próprias de seu cargo, como tais definidas em lei ou regulamento, **ressalvados os casos de readaptação médica.**

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município do Rio de Janeiro.

2. O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 6º, **os cargos públicos são providos por:**



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROGRESSÃO FUNCIONAL → A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo “degrau”, que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Agora atenção: a **transferência**, a **ascensão funcional** e a **readmissão** não foram recepcionadas pela nossa Constituição Federal de 1988, o que as tornaram, a partir de então, **inconstitucionais**. No entanto, a despeito de ainda estarem regulamentadas pela norma em estudo (não são todos os dispositivos que expressamente as revogam), suas regras não serão por nós estudadas, pois pela mesma razão é praticamente nula a chance da banca se arriscar em cobrá-las!



Pois bem, voltemos então ao Estatuto! Segundo o que estabelece o seu art. 6º, o ato de provimento deverá indicar a existência da vaga, com os elementos capazes de identificá-la.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual for a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



➤ São requisitos para a posse:

- ✓ nacionalidade **brasileira**;
- ✓ idade mínima de dezoito anos, salvo no caso do parágrafo 4º do artigo 14;
- ✓ quitação com as **obrigações eleitorais**;
- ✓ quitação com as **obrigações militares**;
- ✓ **bons** antecedentes;
- ✓ **boa saúde** comprovada em inspeção médica realizada por órgão oficial do Município, admitida a
- ✓ **incapacidade física parcial**, na forma que a lei estabelecer;
- ✓ **habilitação prévia em concurso público**, nos casos previstos nesta lei;
- ✓ declaração sobre **se detém outro cargo, função ou emprego** em entidade pública ou privada ou **se percebe proventos de inatividade**;
- ✓ **inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do Ministério da Fazenda;
- ✓ cumprimento das condições especiais previstas em lei ou regulamento para determinados cargos, inclusive **habilitação legal específica para seu exercício**.

O Estatuto dispensa a comprovação de requisitos já comprovados anteriormente. Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.



Pelo Estatuto dos Servidores do Rio de Janeiro, art. 15:

Posse é o ato que **completa a investidura** em cargo público.

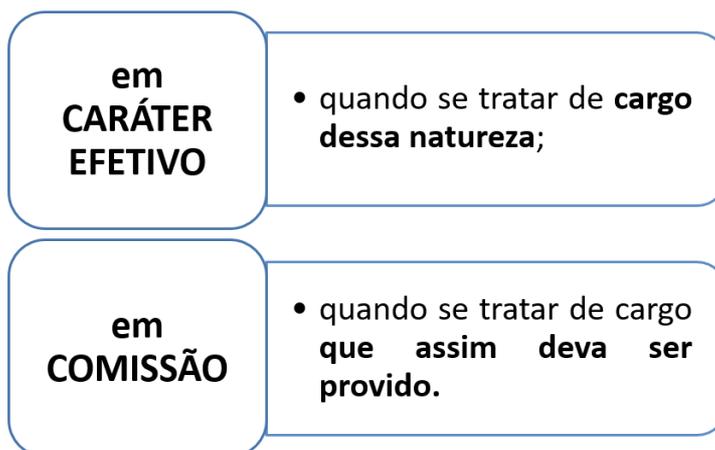
Não se esqueça dessa informação, ok? É muito boa de prova também!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

2.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Funcionários Públicos do Rio de Janeiro nos ensina que lá no Estado a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



A nomeação em caráter **efetivo** para cargo público **dependerá de habilitação em concurso público de provas OU de provas e títulos**.

A nomeação observará o número de vagas existentes e obedecerá à ordem de classificação no concurso.



Os cargos **em comissão** são providos, **mediante escolha do Prefeito**, por pessoas que reúnam as condições necessárias.

E sobre a nomeação mais dois destaques bons de prova:



- É PERMITIDO ao servidor **aposentado**, **mesmo compulsoriamente**, **exercer cargo em comissão**, **desde que seja considerado apto em inspeção de saúde**, que precederá sua posse.
- **Será tornada sem efeito a nomeação** quando, por **ato** ou **omissão** de que for responsável o nomeado, **a posse não se verificar no prazo para esse fim estabelecido**.

E se estamos citando o concurso público, aqui e acolá, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

3. CONCURSO PÚBLICO

O concurso será realizado para o provimento de cargos vagos da menor graduação ou isolados de qualquer categoria funcional, reservados para esse fim. Das instruções para o concurso deverão constar, entre outros, os seguintes requisitos:

- ✓ **o limite de idade dos candidatos, que poderá variar de 18 anos completos até 50 anos completos**, dependendo da natureza do cargo a ser provido;
- ✓ **o grau de instrução exigível**, mediante apresentação de documento comprobatório;
- ✓ **o número de vagas a serem preenchidas**, distribuídas por especialização ou disciplina, quando for o caso;
- ✓ **o prazo de validade do concurso, de até 02 anos**.



O prazo de validade do concurso poderá, a juízo do Prefeito, ser prorrogado por período de até 02 anos.

Professor, entendi, mas por que você riscou a regra de limite de idade máxima para o concurso?

Porque essa regra **há muito o STF já julgou inconstitucional**, não valendo mais, portanto, nos dias atuais, qualquer cláusula limitadora de idade máxima para prestação de concursos públicos. Logo, não só a que risquei acima, mas as que dela derivam (art. 14, §§2º, 3º e 6º) **são todas inconstitucionais**, sem eficácia jurídica. Vamos desconsiderá-las em nosso estudo, tá?

Com relação à exigência de idade mínima de 18 anos, tudo certo, estabelecendo ainda o § 4º do art. 14 que as instruções para o concurso **poderão admitir a inscrição de candidato de idade inferior à mínima**, desde que ao assumir o cargo já tenha completado os 18 anos.

E atenção:



- Ao **aprovado** em concurso é assegurado o provimento no cargo, no período de sua validade, obedecida a ordem de classificação final, dentro do prazo de **90 dias contados a partir da ocorrência da vaga**.

Por fim, o Estatuto estabelece ainda que **não poderão fazer parte de bancas examinadoras de concurso** pessoas vinculadas a cursos relacionados com as matérias das provas nos **02 anos anteriores às mesmas**.

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de tomar posse no cargo, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse, último tópico desta nossa aula inaugural!

4. POSSE DE CARGO PÚBLICO

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 15 do Estatuto, a posse é o **ato que completa a investidura em cargo público**.



E aí, uma pancada de regrinhas quentíssimas para fins de provas:



- A posse terá lugar no prazo de **30 dias da publicação do ato de provimento** no órgão oficial.
- Poderá haver posse **por procuração**.
- A requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado pela autoridade competente, **até o máximo de 60 dias** a contar do término do prazo acima.
- Nos casos em que for requerida acumulação de cargos, o prazo de 30 dias começará a correr **da publicação do despacho decisório**.
- Os candidatos que, quando da publicação dos respectivos atos de provimento, estiverem incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar de natureza obrigatória, terão prazo para a posse **contado da data de seu desligamento**.
- O aprovado em concurso, diplomado para exercer mandato eletivo municipal, estadual ou federal quando da publicação do ato de provimento, terá o prazo de posse **contado da data do término do mandato, salvo no caso de acumulação legal**.

Leia esses destaques várias vezes, pois certamente chamarão muita atenção da banca! Beleza?

E não para por aí!

De acordo com o §2º do art. 16 do Estatuto, ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo se exercer no âmbito federal, estadual ou municipal outro cargo, emprego ou função, ou perceber proventos de inatividade, da Administração direta ou indireta, **salvo se provar**:

- ✓ que **solicitou exoneração ou dispensa do cargo, emprego ou função ou desistência da percepção dos proventos**; ou
- ✓ que **foi legalmente autorizado a acumular**.

O funcionário deverá comprovar que a exoneração, a dispensa ou a desistência produzirá efeitos a partir do começo do exercício no novo cargo, sob pena de ser considerado incidente em acumulação ilícita.



Não haverá posse nos casos de avanço gradual, progressão funcional, ascensão funcional, transferência, reintegração e designação para função gratificada.

Lembre-se apenas que o avanço gradual, a ascensão funcional e a transferência são hoje inconstitucionais, ok? E aí, não haverá posse mesmo! rsrsr

A autoridade que der posse verificará:

- ✓ se foram satisfeitas as condições legais para a posse;
- ✓ se do ato de provimento consta a existência da vaga, com os elementos capazes de identificá-la;
- ✓ em caso de acumulação de cargos, se consta prova da necessária autorização.

E quem é essa autoridade competente para dar posse aos novos servidores públicos estaduais?

Em seu art. 17, o Estatuto estabelece que são competentes para dar posse:



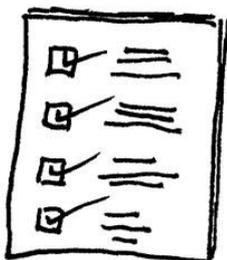
Beleza?

Vamos encerrar então a nossa aula com um resumo da aula e, em seguida, com as nossas primeiras questões!

Aos trabalhos!



5. RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

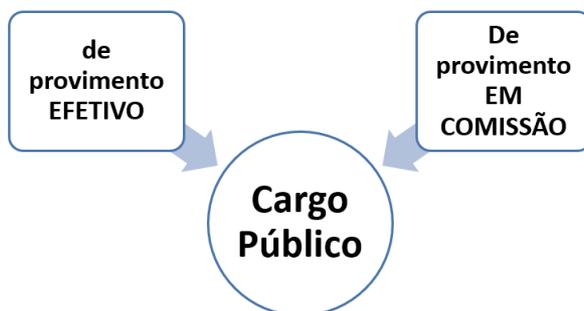
- **Funcionário** é a pessoa legalmente investida em cargo público municipal.

Cargo Público é o conjunto autônomo de atribuições, deveres e responsabilidades cometido a um funcionário.

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos se identificam pelas seguintes características:

- ✓ criação na forma da lei;
- ✓ denominação própria;
- ✓ número certo; e
- ✓ pagamento pelos cofres do Município;

- Os cargos públicos do Município do Rio de Janeiro são ainda de **provimento efetivo** OU **em comissão**.



Fica condicionado ao interesse e conveniência da Administração o exercício de função gratificada, mesmo nos casos em que a designação for precedida de seleção.

- Compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para a função gratificada dar-lhe exercício, no prazo de 30 dias.
- É permitido ao funcionário aposentado, mesmo compulsoriamente, exercer função gratificada, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde.
- É vedado atribuir ao funcionário funções diversas das próprias de seu cargo, como tais definidas em lei ou regulamento, ressalvados os casos de readaptação médica.



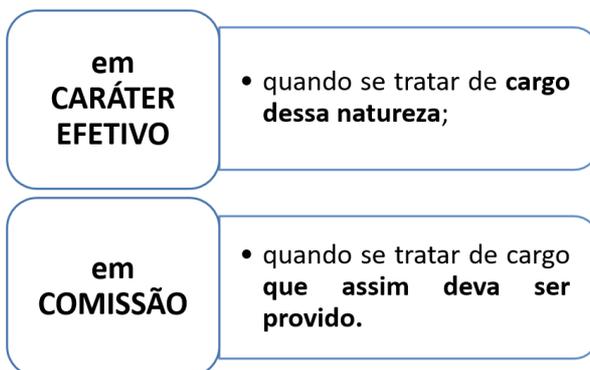
- São requisitos para a posse:
 - ✓ nacionalidade **brasileira**;
 - ✓ idade mínima de dezoito anos, salvo no caso do parágrafo 4º do artigo 14;
 - ✓ quitação com as **obrigações eleitorais**;
 - ✓ quitação com as **obrigações militares**;
 - ✓ **bons** antecedentes;
 - ✓ **boa saúde** comprovada em inspeção médica realizada por órgão oficial do Município, admitida a
 - ✓ **incapacidade física parcial**, na forma que a lei estabelecer;



- ✓ **habilitação prévia em concurso público**, nos casos previstos nesta lei;
- ✓ declaração sobre **se detém outro cargo, função ou emprego** em entidade pública ou privada ou se **percebe proventos de inatividade**;
- ✓ **inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do Ministério da Fazenda;
- ✓ cumprimento das condições especiais previstas em lei ou regulamento para determinados cargos, inclusive habilitação legal específica para seu exercício.

Posse é o ato que completa a investidura em cargo público.

O Estatuto dos Funcionários Públicos do Rio de Janeiro nos ensina que lá no Estado a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



A nomeação em caráter efetivo para cargo público dependerá de habilitação em concurso público de provas OU de provas e títulos.

Os cargos em comissão são providos, mediante escolha do Prefeito, por pessoas que reúnam as condições necessárias.

- É PERMITIDO ao servidor **aposentado**, mesmo compulsoriamente, **exercer cargo em comissão**, desde que seja considerado **apto em inspeção de saúde**, que precederá sua posse.
- **Será tornada sem efeito a nomeação** quando, por **ato** ou **omissão** de que for responsável o nomeado, **a posse não se verificar no prazo para esse fim estabelecido**.



Das instruções para o concurso deverão constar, entre outros, os seguintes requisitos:

- ✓ **o limite de idade dos candidatos, que poderá variar de 18 anos completos até 50 anos completos, dependendo da natureza do cargo a ser provido;**
- ✓ **o grau de instrução exigível, mediante apresentação de documento comprobatório;**
- ✓ **o número de vagas a serem preenchidas, distribuídas por especialização ou disciplina, quando for o caso;**
- ✓ **o prazo de validade do concurso, de até 02 anos.**

O prazo de validade do concurso poderá, a juízo do Prefeito, ser prorrogado por período de até 02 anos.

- Ao **aprovado** em concurso é assegurado o provimento no cargo, no período de sua validade, obedecida a ordem de classificação final, dentro do prazo de **90 dias contados a partir da ocorrência da vaga**.
- A posse terá lugar no prazo de **30 dias da publicação do ato de provimento** no órgão oficial.
- Poderá haver posse **por procuração**.
- A requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado pela autoridade competente, **até o máximo de 60 dias** a contar do término do prazo acima.
- Nos casos em que for requerida acumulação de cargos, o prazo de 30 dias começará a correr **da publicação do despacho decisório**.
- Os candidatos que, quando da publicação dos respectivos atos de provimento, estiverem incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar de natureza obrigatória, terão prazo para a posse **contado da data de seu desligamento**.
- O aprovado em concurso, diplomado para exercer mandato eletivo municipal, estadual ou federal quando da publicação do ato de provimento, terá o prazo de posse **contado da data do término do mandato, salvo no caso de acumulação legal**.

Não haverá posse nos casos de avanço gradual, progressão funcional, ascensão funcional, transferência, reintegração e designação para função gratificada.



São competentes para dar posse:



6. QUESTÕES

6.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

De acordo com a Lei nº 94, de 1979, são requisitos para a posse, exceto:

- (A) Idade mínima de dezoito anos.
- (B) Quitação com as obrigações militares.
- (C) Boa saúde comprovada em inspeção médica realizada por órgão oficial do Município, admitida a incapacidade física parcial, na forma que a lei estabelecer.
- (D) Declaração sobre se detém outro cargo, função ou emprego em entidade pública ou privada ou se percebe proventos de inatividade.
- (E) Cumprimento das condições especiais previstas em lei ou regulamento para determinados cargos, inclusive habilitação legal específica para seu exercício.

Comentário:

A questão cobra o conhecimento dos arts. 14 e 16:

Art. 16. São requisitos para a posse:

I- nacionalidade brasileira;

II- idade mínima de dezoito anos, salvo no caso do parágrafo 4º do artigo 14;

III- quitação com as obrigações eleitorais;

IV- quitação com as obrigações militares; (Item B)

V- bons antecedentes;

VI- boa saúde comprovada em inspeção médica realizada por órgão oficial do Município, admitida a incapacidade física parcial, na forma que a lei estabelecer; (Item C)

VII- habilitação prévia em concurso público, nos casos previstos nesta lei;

VIII- declaração sobre se detém outro cargo, função ou emprego em entidade pública ou privada ou se percebe proventos de inatividade; (Item E)

IX- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

X- cumprimento das condições especiais previstas em lei ou regulamento para determinados cargos, inclusive habilitação legal específica para seu exercício. (Item E)

Vamos aos itens:

A – Errado. É requisito para a posse idade mínima de dezoito anos, **salvo no caso em que as instruções para o concurso admitirem a inscrição de candidato de idade inferior à mínima, situação**



em que deverão possuir o grau de instrução exigível, mediante apresentação de documento comprobatório (Art. 16, II c/c o Art. 14, §4º, e c/c o Art. 14, II).

B – Certo. É requisito para a posse a quitação com as obrigações militares (Art. 16, IV).

C – Certo. É requisito para a posse boa saúde comprovada em inspeção médica realizada por órgão oficial do Município, admitida a incapacidade física parcial, na forma que a lei estabelecer (Art. 16, VI).

D – Certo. É requisito para a posse declaração sobre se detém outro cargo, função ou emprego em entidade pública ou privada ou se percebe proventos de inatividade (Art. 16, VIII).

E – Certo. É requisito para a posse cumprimento das condições especiais previstas em lei ou regulamento para determinados cargos, inclusive habilitação legal específica para seu exercício (Art. 16, X).

Gabarito: A

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Com base nas disposições da Lei nº 94, de 1979, das instruções para o concurso deverão constar, entre outros, os seguintes requisitos, exceto:

- (A) Se o vínculo dos nomeados se dará pela CLT ou pela lei 8.112/90.
- (B) O limite de idade dos candidatos, que poderá variar de 18 (dezoito) anos completos até 50 (cinquenta) anos completos, dependendo da natureza do cargo a ser provido;
- (C) O grau de instrução exigível, mediante apresentação de documento comprobatório;
- (D) O número de vagas a serem preenchidas, distribuídas por especialização ou disciplina, quando for o caso;
- (E) O prazo de validade do concurso, de até dois anos.

Comentário:

A questão cobra o conhecimento literal do Art. 14:

Art. 14. Das instruções para o concurso deverão constar, entre outros, os seguintes requisitos:

I- o limite de idade dos candidatos, que poderá variar de 18 (dezoito) anos completos até 50 (cinquenta) anos completos, dependendo da natureza do cargo a ser provido; (Item B)

II- o grau de instrução exigível, mediante apresentação de documento comprobatório; (Item C)

III- o número de vagas a serem preenchidas, distribuídas por especialização ou disciplina, quando for o caso; (Item D)

IV- o prazo de validade do concurso, de até dois anos. (Item E)

Aqui optamos por trazer a literalidade da norma, mesmo sabendo que um dos itens trouxe a regra de limite idade máxima. Fizemos isso, porque a banca pode fazer também, se for daquelas muito fiel à literalidade da norma. Dito isso, vamos aos itens:

A – Errado. De acordo com a **letra da Lei nº 94/79, não** é requisito a constar no Edital, se o vínculo dos nomeados se dará pela CLT ou pela lei 8.112/90.

B, C, D e E – Certos. Como vimos na indicação acima, com certa ressalva quanto ao item B, tá?



Gabarito: A

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Com base na Lei nº 94, de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro), os cargos públicos são providos por, exceto:

- (A) Nomeação e progressão funcional.
- (B) Ascensão funcional e transferência.
- (C) Redistribuição e Readaptação.
- (D) Readmissão e reintegração.
- (E) Aproveitamento e reversão.

Comentário:

Aqui de novo insistimos na literalidade da norma e a questão cobra o conhecimento do Art. 6º:

Art. 6º – Os cargos públicos são providos por:

I- nomeação; (Item A)

II- progressão funcional; (Item A)

III- ascensão funcional; (Item B)

IV- transferência; (Item B)

V- readmissão; (Item D)

VI- reintegração; (Item D)

VII- aproveitamento; (Item E)

VIII- reversão (Item E)

A, B, D e E – Certos. De acordo com o Art. 6º, incisos de I a VIII, conforme indicação acima.

C – Errado. Os cargos públicos **não** são providos por redistribuição e readaptação (Art. 6º).

Gabarito: C

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Com base na Lei nº 94, de 1979, considere as afirmações:

I. Cargo é o conjunto autônomo de atribuições, deveres e responsabilidades cometido a um funcionário identificando-se pelas características de criação na forma da lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.

II. Os cargos são de provimento efetivo e de provimento em comissão.

III. Os cargos públicos do Poder Executivo do Município são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento.

IV. É vedado, sem ressalva, atribuir ao funcionário funções diversas das próprias de seu cargo, como tais definidas em lei ou regulamento.

Estão corretas:



- (A) Todas.
- (B) Somente I, II e III.
- (C) Somente II e III e IV.
- (D) Somente I, II e IV.
- (E) Somente I e II.

Comentário:

I – Certo. Cargo é o conjunto autônomo de atribuições, deveres e responsabilidades cometido a um funcionário identificando-se pelas características de criação na forma da lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município (Art. 3º).

II – Certo. Os cargos são de provimento efetivo e de provimento em comissão (Art. 3º, § 1º).

III – Certo. Os cargos públicos do Poder Executivo do Município são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento (Art. 3º, § 2º).

IV – Errado. É vedado atribuir ao funcionário funções diversas das próprias de seu cargo, como tais definidas em lei ou regulamento, **ressalvados os casos de readaptação médica** (Art. 3º, § 3º).

Gabarito: B

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Julgue os itens com base no Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e assinale a correta:

- (A) É proibido ao funcionário aposentado exercer função gratificada.
- (B) O ato de provimento deverá indicar a existência da vaga, com os elementos capazes de identificá-la.
- (C) A nomeação será feita: em caráter efetivo, quando se tratar de cargo dessa natureza; ou em caráter temporário, quando se tratar de cargo que assim deva ser provido.
- (D) O concurso será realizado para o provimento de cargos vagos, exceto isolados.
- (E) Haverá posse no caso de reintegração.

Comentário:

A – Errado. É **permitido** ao funcionário aposentado, **mesmo compulsoriamente**, exercer função gratificada, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde (Art. 5º).

B – Certo. O ato de provimento deverá indicar a existência da vaga, com os elementos capazes de identificá-la (Art. 7º)

C – Errado. A nomeação será feita: I- em caráter efetivo, quando se tratar de cargo dessa natureza; II- em **comissão**, quando se tratar de cargo que assim deva ser provido (Art. 9º).

D – Errado. O concurso será realizado para o provimento de cargos vagos da menor graduação **ou isolados de qualquer categoria funcional, reservados para esse fim** (Art. 13).



E – Errado. **Não** haverá posse nos casos de avanço gradual, progressão funcional, ascensão funcional, transferência, **reintegração** e designação para função gratificada (Art. 15, § único).

Gabarito: B

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

De acordo com a Lei nº 94, de 1979, não é verdade que:

(A) Ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo se exercer no âmbito federal, estadual ou municipal outro cargo, emprego ou função, ou perceber proventos de inatividade, da Administração direta ou indireta, salvo se provar que solicitou exoneração ou dispensa do cargo, emprego ou função ou desistência da percepção dos proventos ou que foi legalmente autorizado a acumular.

(B) Poderá haver posse por procuração.

(C) A posse terá lugar no prazo de trinta dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

(D) O aprovado em concurso, diplomado para exercer mandato eletivo municipal, estadual ou federal quando da publicação do ato de provimento, terá o prazo de posse contado da data do término do mandato, salvo no caso de acumulação legal.

(E) Fica condicionado ao interesse e conveniência da Administração o exercício de função gratificada, exceto nos casos em que a designação for precedida de seleção.

Comentário:

A – Certo. Ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo se exercer no âmbito federal, estadual ou municipal outro cargo, emprego ou função, ou perceber proventos de inatividade, da Administração direta ou indireta, salvo se provar que solicitou exoneração ou dispensa do cargo, emprego ou função ou desistência da percepção dos proventos ou que foi legalmente autorizado a acumular (Art. 16, §2º).

B – Certo. Poderá haver posse por procuração (Art. 18)

C – Certo. A posse terá lugar no prazo de trinta dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial (Art. 20).

D – Certo. O aprovado em concurso, diplomado para exercer mandato eletivo municipal, estadual ou federal quando da publicação do ato de provimento, terá o prazo de posse contado da data do término do mandato, salvo no caso de acumulação legal (Art. 20, § 4º).

E – Errado. Fica condicionado ao interesse e conveniência da Administração o exercício de função gratificada, **mesmo** nos casos em que a designação for precedida de seleção (Art. 4º, § 1º).

Gabarito: E

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Com base na Lei nº 94, de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro):



(A) Compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para a função gratificada dar-lhe posse, no prazo de 30 (trinta) dias.

(B) A nomeação em caráter efetivo para cargo público dependerá de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos. A nomeação observará o número de vagas existentes e obedecerá à ordem de classificação no concurso.

(C) Ao aprovado em concurso é assegurado o provimento no cargo, no período de sua validade, obedecida a ordem de classificação final, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência da vaga.

(D) A autoridade máxima do órgão verificará: se foram satisfeitas as condições legais para a posse; se do ato de provimento consta a existência da vaga, com os elementos capazes de identificá-la; e em caso de acumulação de cargos, se consta prova da necessária autorização.

Comentário:

A – Errado. Compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para a função gratificada dar-lhe **exercício**, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 4º, § 2º).

B – Certo. A nomeação em caráter efetivo para cargo público dependerá de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos. A nomeação observará o número de vagas existentes e obedecerá à ordem de classificação no concurso (Art. 10º, § único).

C – Errado. Ao aprovado em concurso é assegurado o provimento no cargo, no período de sua validade, obedecida a ordem de classificação final, dentro do prazo de **90 (noventa) dias** contados a partir da ocorrência da vaga (Art. 13, § 1º).

D – Errado. A autoridade **que der posse** verificará: I- se foram satisfeitas as condições legais para a posse; II- se do ato de provimento consta a existência da vaga, com os elementos capazes de identificá-la; III- em caso de acumulação de cargos, se consta prova da necessária autorização (Art. 19).

Gabarito: C

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Conforme a Lei nº 94, de 1979, considere as alternativas com a autoridade que dá posse a cada categoria de servidores:

I. O Prefeito aos Secretários Municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinados

II. O dirigente do órgão central de pessoal da Secretaria Municipal de Administração aos demais ocupantes de cargos em comissão.

III. O Secretário Municipal de Administração, nos demais casos.

Estão corretos:

(A) Todas.

(B) Somente I e III.

(C) Somente II e III.



(D) Somente I e II.

(E) Somente I.

Comentário:

I – Certo. O Prefeito é competente para dar posse aos Secretários Municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinados (Art. 17, I).

II – Errado. **O Secretário Municipal de Administração** é competente para dar posse aos demais ocupantes de cargos em comissão (Art. 17, II).

III – Errado. **O dirigente do órgão central de pessoal da Secretaria Municipal de Administração** é competente para dar posse nos demais casos (Art. 17, III).

Gabarito: E

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro:

(A) Será exigida a comprovação de requisitos para a posse, mesmo se já comprovados anteriormente.

(B) Na hipótese de o servidor aposentado exercer função gratificada, a retribuição percebida será integrada ao provento.

(C) As funções gratificadas são providas mediante escolha do Prefeito, por pessoas que reúnam as condições necessárias.

(D) Será tornada sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão de que for responsável o nomeado, a posse não se verificar no prazo para esse fim estabelecido.

Comentário:

A – Errado. Será **dispensada** a comprovação de requisitos para a posse **já comprovados anteriormente** (Art. 16, §1º).

B – Errado. Na hipótese de o servidor aposentado exercer função gratificada, a retribuição percebida **constituirá vantagem acessória ao provento** (Art. 5º, § único).

C – Errado. Os **cargos em comissão** são providos, mediante escolha do Prefeito, por pessoas que reúnam as condições necessárias (Art. 11).

D – Certo. Será tornada sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão de que for responsável o nomeado, a posse não se verificar no prazo para esse fim estabelecido (Art. 12).

Gabarito: D

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

De acordo com as disposições da Lei nº 94, de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro), são requisitos para a posse:

(A) Nacionalidade brasileira ou estrangeira, se previsto em lei.



- (B) Quitação com as obrigações impostas pelo Estado, exceto as eleitorais.
- (C) Bons antecedentes, sendo necessário comprovação, apenas, do não cometimento de crimes dolosos contra a vida.
- (D) Habilitação prévia em concurso público ou processo seletivo simplificado, nos casos previstos nesta lei.
- (E) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

Comentário:

A questão cobra o conhecimento do Art. 16:

São requisitos para a posse:

I- nacionalidade brasileira;

II- idade mínima de dezoito anos, salvo no caso do parágrafo 4º do artigo 14;

III- quitação com as obrigações eleitorais;

IV- quitação com as obrigações militares;

V- bons antecedentes;

VI- boa saúde comprovada em inspeção médica realizada por órgão oficial do Município, admitida a incapacidade física parcial, na forma que a lei estabelecer;

VII- habilitação prévia em concurso público, nos casos previstos nesta lei;

VIII- declaração sobre se detém outro cargo, função ou emprego em entidade pública ou privada ou se percebe proventos de inatividade;

IX- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

X- cumprimento das condições especiais previstas em lei ou regulamento para determinados cargos, inclusive habilitação legal específica para seu exercício.

Vamos aos itens:

- A – Errado. É requisito para a posse a nacionalidade **brasileira** (Art. 16, I).
- B – Errado. É requisito para a posse a quitação com as obrigações **eleitorais** (Art. 16, III).
- C – Errado. É requisito para a posse **ter bons antecedentes** (Art. 16, V).
- D – Errado. É requisito para a posse a habilitação prévia **em concurso público, nos casos previstos nesta lei** (Art. 16, VII).
- E – Certo. É requisito para a posse a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda (Art. 16, IX).

Gabarito: E



6.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

De acordo com a Lei nº 94, de 1979, são requisitos para a posse, exceto:

- (A) Idade mínima de dezoito anos.
- (B) Quitação com as obrigações militares.
- (C) Boa saúde comprovada em inspeção médica realizada por órgão oficial do Município, admitida a incapacidade física parcial, na forma que a lei estabelecer.
- (D) Declaração sobre se detém outro cargo, função ou emprego em entidade pública ou privada ou se percebe proventos de inatividade.
- (E) Cumprimento das condições especiais previstas em lei ou regulamento para determinados cargos, inclusive habilitação legal específica para seu exercício.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Com base nas disposições da Lei nº 94, de 1979, das instruções para o concurso deverão constar, entre outros, os seguintes requisitos, exceto:

- (A) Se o vínculo dos nomeados se dará pela CLT ou pela lei 8.112/90.
- (B) O limite de idade dos candidatos, que poderá variar de 18 (dezoito) anos completos até 50 (cinquenta) anos completos, dependendo da natureza do cargo a ser provido;
- (C) O grau de instrução exigível, mediante apresentação de documento comprobatório;
- (D) O número de vagas a serem preenchidas, distribuídas por especialização ou disciplina, quando for o caso;
- (E) O prazo de validade do concurso, de até dois anos.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Com base na Lei nº 94, de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro), os cargos públicos são providos por, exceto:

- (A) Nomeação e progressão funcional.
- (B) Ascensão funcional e transferência.
- (C) Redistribuição e Readaptação.
- (D) Readmissão e reintegração.
- (E) Aproveitamento e reversão.



4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Com base na Lei nº 94, de 1979, considere as afirmações:

I. Cargo é o conjunto autônomo de atribuições, deveres e responsabilidades cometido a um funcionário identificando-se pelas características de criação na forma da lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.

II. Os cargos são de provimento efetivo e de provimento em comissão.

III. Os cargos públicos do Poder Executivo do Município são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento.

IV. É vedado, sem ressalva, atribuir ao funcionário funções diversas das próprias de seu cargo, como tais definidas em lei ou regulamento.

Estão corretas:

- (A) Todas.
- (B) Somente I, II e III.
- (C) Somente II e III e IV.
- (D) Somente I, II e IV.
- (E) Somente I e II.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Julgue os itens com base no Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e assinale a correta:

- (A) É proibido ao funcionário aposentado exercer função gratificada.
- (B) O ato de provimento deverá indicar a existência da vaga, com os elementos capazes de identificá-la.
- (C) A nomeação será feita: em caráter efetivo, quando se tratar de cargo dessa natureza; ou em caráter temporário, quando se tratar de cargo que assim deva ser provido.
- (D) O concurso será realizado para o provimento de cargos vagos, exceto isolados.
- (E) Haverá posse no caso de reintegração.

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

De acordo com a Lei nº 94, de 1979, não é verdade que:

(A) Ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo se exercer no âmbito federal, estadual ou municipal outro cargo, emprego ou função, ou perceber proventos de inatividade, da Administração direta ou indireta, salvo se provar que solicitou exoneração ou dispensa do



cargo, emprego ou função ou desistência da percepção dos proventos ou que foi legalmente autorizado a acumular.

(B) Poderá haver posse por procuração.

(C) A posse terá lugar no prazo de trinta dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

(D) O aprovado em concurso, diplomado para exercer mandato eletivo municipal, estadual ou federal quando da publicação do ato de provimento, terá o prazo de posse contado da data do término do mandato, salvo no caso de acumulação legal.

(E) Fica condicionado ao interesse e conveniência da Administração o exercício de função gratificada, exceto nos casos em que a designação for precedida de seleção.

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Com base na Lei nº 94, de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro):

(A) Compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para a função gratificada dar-lhe posse, no prazo de 30 (trinta) dias.

(B) A nomeação em caráter efetivo para cargo público dependerá de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos. A nomeação observará o número de vagas existentes e obedecerá à ordem de classificação no concurso.

(C) Ao aprovado em concurso é assegurado o provimento no cargo, no período de sua validade, obedecida a ordem de classificação final, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência da vaga.

(D) A autoridade máxima do órgão verificará: se foram satisfeitas as condições legais para a posse; se do ato de provimento consta a existência da vaga, com os elementos capazes de identificá-la; e em caso de acumulação de cargos, se consta prova da necessária autorização.

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Conforme a Lei nº 94, de 1979, considere as alternativas com a autoridade que dá posse a cada categoria de servidores:

I. O Prefeito aos Secretários Municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinados

II. O dirigente do órgão central de pessoal da Secretaria Municipal de Administração aos demais ocupantes de cargos em comissão.

III. O Secretário Municipal de Administração, nos demais casos.

Estão corretos:

(A) Todas.



- (B) Somente I e III.
- (C) Somente II e III.
- (D) Somente I e II.
- (E) Somente I.

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro:

- (A) Será exigida a comprovação de requisitos para a posse, mesmo se já comprovados anteriormente.
- (B) Na hipótese de o servidor aposentado exercer função gratificada, a retribuição percebida será integrada ao provento.
- (C) As funções gratificadas são providas mediante escolha do Prefeito, por pessoas que reúnam as condições necessárias.
- (D) Será tornada sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão de que for responsável o nomeado, a posse não se verificar no prazo para esse fim estabelecido.

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

De acordo com as disposições da Lei nº 94, de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro), são requisitos para a posse:

- (A) Nacionalidade brasileira ou estrangeira, se previsto em lei.
- (B) Quitação com as obrigações impostas pelo Estado, exceto as eleitorais.
- (C) Bons antecedentes, sendo necessário comprovação, apenas, do não cometimento de crimes dolosos contra a vida.
- (D) Habilitação prévia em concurso público ou processo seletivo simplificado, nos casos previstos nesta lei.
- (E) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.



6.3. GABARITO

| | | | | |
|----------|----------|----------|----------|-----------|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| A | A | C | B | B |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| E | C | E | D | E |



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.